LEI Nº. 4.027, DE 27 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em regime de urgência por prazo determinado, mão de obra diversa e não especializada, mediante condição de participação em treinamento e reciclagem a ser ministrado pelo CIAT em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA RENDA CIDADÃ**, que se regerá pelos dispositivos legais constantes da presente lei. Parágrafo Único – O Programa de que trata esta lei tem por objetivo combater o desemprego e propiciar a requalificação profissional do trabalhador, de forma a torná-lo apto para atender as exigências do mercado de trabalho.

- Art. 2º O Programa compreenderá a oferta, pela autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas que serão realizadas pelos bolsistas, em prol da Municipalidade, em suas diversas secretarias.
- § 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar o cadastro dos candidatos à bolsa de que trata esta lei com auxilio técnico do CIAT.
- § 2º O Programa manterá instrutores que deverão desenvolver as respectivas atividades teóricas e práticas, concomitantemente.
- § 3º Os beneficiários da bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, que faltarem às atividades, por 3 (três) vezes seguidas, ou 05 (cinco) alternadas, perderão o benefício, salvo em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico.
- § 4º Atestado médico com prazo superior a 15 (quinze) dias, também ensejam o desligamento do Programa.
- Art. 3º O Programa oferecerá treinamento prático ao trabalhador desempregado, com duração de até 04 (quatro) meses, os quais serão ministrados e acompanhados pelos órgãos e Secretarias Municipais do Município de Ponta Porã-MS.
- Art. 4° São condições para participar do Programa:
- I comprovar a situação de desemprego;
- II comprovar residência no Município de Ponta Porã-MS;
- III idade superior a 18 (dezoito) anos;
- IV apresentar os documentos pessoais da pessoa a ser atendida pelo Programa, bem como certidão de nascimento dos filhos;
- V não ser aposentado ou beneficiário de prestação continuada.
- Art. 5° Os beneficiários do Programa RENDA CIDADÃ que frequentarem os cursos e treinamentos descritos nos artigos 2° e 3° desta Lei, farão jus ao recebimento de bolsa mensal constituída por:
- I Bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II Seguro contra acidente de trabalho;
- III Certificado de participação;
- IV Uniforme padrão do Programa;
- V Crachá de identificação de uso obrigatório durante a participação no Programa.

- Art. 6° Fica limitado a 300 (trezentas) o número de bolsas ofertadas mensalmente pelo PROGRAMA RENDA CIDADÃ.
- § 1º O recebimento de bolsa pelo cidadão, não implicará na existência de qualquer vínculo de emprego ou profissional entre o beneficiário e o Município de Ponta Porã-MS, tendo única e exclusivamente caráter social, considerados os objetivos desta Lei.
- § 2º Os beneficiários de bolsa do Programa RENDA CIDADÃ, somente poderão reingressar ao programa, após decorridos 60 (sessenta) dias de seu desligamento ao final do prazo descrito no artigo 3º desta Lei e mediante verificação das condições pessoais e do preenchimento dos requisitos descritos nesta lei, sendo vedada a prorrogação automática.
- § 3º Caso o número de inscritos no Programa exceda o quantitativo de bolsas de que trata o caput deste artigo, dar-se-á preferência:
- I às famílias com maior número de crianças com idade inferior a 14 (quatorze) anos;
- II às pessoas em situação de maior tempo de desemprego;
- III às mulheres.
- Art. 7° O Programa RENDA CIDADÃ será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo mantido com recursos e dotações do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS. 27 de Maio de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO Prefeito: Ludimar Godoy Novais

PODER LEGISLATIVO
Presidente: Agnaldo Pereira Lima

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS CEP: 79900-000 - Tel.: 67 3431-5367